PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, NA FORMA IMPRESSA E/OU CARTÃO MAGNÉTICO/CHIP, INTEGRADO COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULO Nº 027/2015 – SEMED.

PROCESSO Nº 8817/2015-SEMED

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº SRP PP 2015.001.PMA.SEURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015-SEMED, PACTUADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E AMAZON CARDS SS LTDA., TRAZENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, NA FORMA IMPRESSA E/OU CARTÃO MAGNÉTICO/CHIP, INTEGRADO COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULO, FUNDADO EM PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS CAPITULADOS NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 11.698/2009.

Por intermédio do presente instrumento de Contrato Administrativo nº **027/2015-SEMED/PMA**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, nesta Cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **AMAZON CARDS SS LTDA.**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº. 63.887.699/0001-73, localizado na Rodovia Arthur Bernardes, 605. Telegrafo. Belém/PA. CEP: 66115-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA ALICE SANTIAGO ROCHA REBELO**, brasileira, casada, empresária, Inscrita no CPF/MF nº 571.564.412-72 e RG nº 1574595-SSP/PA, domiciliada e residente na Travessa Angustura, 3269, aptº 1001. Bairro Marco. Belém/PA. CEP: 66093-040, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e pactuam a presente avença, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes e Decreto Municipal nº 11.698/2009, nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo traz como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL**, na forma impressa em papel e cartão eletrônico magnético/chip, integrado com serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículo, por meio da implantação e operação de sistema informatizado, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades desta **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fosse transcrito.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA. REDE CREDENCIADA:

1.1.A rede credenciada terá abrangência principal na área que abrange o município de Ananindeua.
1.2.O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da **SEMED** deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
1.3. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a **SEMED**, via site ou no sistema instalado pela empresa.
1.4. Para o uso de cartão magnético, cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
1.5. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA. SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

2.1. A Contratante fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota
- Prefixo
- Placa
- Marca
- Modelo
- Chassi
- Tipo de Combustível
- Ano de fabricação do veiculo
- Lotação
- Capacidade do tanque
- Hodômetro
- Nome, registro funcional dos condutores
- Nº do centro de custo se houver

2.2. O sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.
2.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado.
2.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
2.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.
2.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Contratante. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.
2.7. O sistema deverá permitir ainda para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.
2.8. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
2.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação
- Identificação do Condutor (Nome e registro)

2.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.
2.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R$ por transação e em R$/mês;
Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual;

Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
e) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
f) cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante e execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
h) a exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, xls ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
data do abastecimento;
quilometragem no momento do abastecimento;
tipo de combustível;
valor total do abastecimento;
valor unitário do abastecimento por litro;
quantidade de litros;
identificação do veiculo;

I) o fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da Contratante, com as seguintes informações:

Nome Fantasia
Razão Social
CNPJ
Inscr. Estadual
Endereço
Bairro
Cidade
Telefone
Fax
Contato
CEP

SUBCLAUSULA TERCEIRA. RELATÓRIOS:

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pela CONTRATANTE;
3.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

3.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:

Data
Hora
Identificação do estabelecimento
Identificação do condutor
Identificação do veículo (placa)
Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
Tipo de Combustível
Quantidade em litros e/ou m3 adquiridos
Valor unitário por tipo de combustível
Valor total da operação em R$ (reais)

c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
f) quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
g) volume de litros e ou m³, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
h) indicação dos desvios de Hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
i) desconto sobre o preço da bomba.

SUBCLAUSULA QUARTA. IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA:

4.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema nas dependências da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme a seguir;
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no sistema de Gestão da Contratada;
Confecção e fornecimento dos cartões individuais;
Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
Treinamento dos condutores e gestores da frota;
Credenciamento dos postos necessários para atendimento.

4.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:
Cadastramento dos veículos;
Cadastramento dos usuários;
Definição da logística de rede de postos credenciados;
Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

Fornecimento de cartões dos veículos

4.3. A Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, capacitar e treinar os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
Aplicação prática do Sistema.

SUBCLAUSULA QUINTA. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

5.1. A Contratada disponibilizará, via WEB ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abastecerem a frota, em R$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
5.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.
5.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.
5.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado.

SUBCLAUSULA SEXTA. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

6.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso através de ligação local, mediante tarifação gratuita (0800), com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

SUBCLAUSULA SETIMA. DO FISCAL DO CONTRATO:

7.1. Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou esta despesa, para atuar como fiscal do presente contrato.

SUBCLAUSULA OITAVA. PRAZO DO FORNECIMENTO:

8.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante solicitação, deverá ser entregue dentro de 01 (um) dia útil no local designado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O **valor global** do pacto ora firmado perfaz o montante de **R$873.600,00 (Oitocentos e Setenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**, cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estar devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEURB, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.
O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas resultantes do presente ajuste serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários previstos na seguinte classificação funcional programática da vigente Lei Orçamentária Anual:

Funcional Programática: 1212200222044
Elemento de Despesa: 339039
Sub-Elemento de Despesa: 33903999
Fonte do Recurso: 010100

Valor para 2015: R$30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Valor para 2016: R$843,600,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:

A contratação ora materializada resulta de prévio procedimento na modalidade Pregão Presencial para sistema de registro de preço, do tipo menor preço pela taxa de administração, em obediência aos preceitos capitulados na Lei Federal nº 10.520/2002 e Estatuto das Licitações em vigor, com o propósito de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), através de vale combustível impresso e/ou cartão magnético, com serviço de gerenciamento de abastecimento, com a implantação e operacionalização de sistema informatizado, a fim de evitar solução de continuidade no desenvolvimento das atividades finalisticas da **SEMED**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ARCABOUÇO JURÍDICO:

O presente contrato foi motivado pela imperiosa necessidade de dar continuidade ao fornecimento de combustível no quantitativo descrito em seu objeto, a fim de atender a demanda da **SEMED** com supedâneo na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.698/2009 e Estatuto das Licitações em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A avença deverá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado com supedâneo no disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.698/2009, e alterações supervenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
7.7. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da Contratante;
7.8. A CONTRATADA ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
7.9. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
7.10. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
7.11. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
7.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
8.14. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e sendo exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
9.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
9.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira - CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

O preço para a execução dos serviços contratados com a taxa de administração importa a quantia total de **R$873.600,00 (Oitocentos e Setenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**, ficando estipulada portanto uma Taxa de Administração de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis.
Nos termos da Lei nº. 8.666/93, o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.

9.1 As sanções determinadas no item 16.1 são de competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
9.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

9.3 O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.
9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;
f) Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5 As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
9.6 Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Geral da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.
9.7 A sanção estabelecida na alínea "d" deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
9.8 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
12.2. A pratica de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;
12.3. A infração de qualquer disposição legal;
12.4. A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;
12.5. A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
12.6. Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua (PA),01 de dezembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMA
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Contratante

AMAZON CARDS SS LTDA.
MARIA ALICE SANTIAGO ROCHA REBELO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-_____
NOME COMPLETO:
CPF/MF nº

2-_____
NOME COMPLETO:
CPF/MF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº Nº 8817/2015-SEMED/PMA
CONTRATO Nº 027/2015 - SEMED

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, NA FORMA IMPRESSA E/OU CARTÃO MAGNÉTICO/CHIP, INTEGRADO COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULO.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED como Contratante e **EMPRESA AMAZON CARDS SS LTDA**, como Contratada;

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, NA FORMA IMPRESSA E/OU CARTÃO MAGNÉTICO/CHIP, INTEGRADO COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R$873.600,00 (Oitocentos e Setenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática: 1212200222044
Elemento de Despesa: 339039
Sub-Elemento de Despesa: 33903999
Fonte do Recurso: 010100
Valor para 2015: R$30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Valor para 2016: R$843,600,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representada por **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO** e pela Contratada, **EMPRESA AMAZON CARDS SS LTDA**, representada por **MARIA ALICE SANTIAGO ROCHA REBELO.**

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Ananindeua/PA, 01 de dezembro de 2015.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação